Lei n. 130

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica extensivo a todos os hoteis, pensões e "bares" existentes no Municipio, o imposto e as obrigações creados pela lei n. 109, de 1º de dezembro de 1952.

Artigo 2º - Revogadas, digo, revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguassú, em 25 de fevereiro de 1954.

Prefeito Municipal

Secretária